



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 00084/2017

Assunto: Processo Licitatório 6/2017- 00007.

Interessado: Comissão de Licitações e Contratos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. ASSESSORIA EM TRANSPARENCIA PÚBLICA. ART. 25, INCISO II C/C ART. 13. INCISO III DA LEI 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Trata-se de demanda da comissão Permanente de Licitação por meio da qual solicita parecer jurídico acerca da legalidade de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação dos serviços de assessoria técnica especializada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA no que diz respeito à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e Lei da Transparência (LC 131/2009).

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

A matéria referente a compras e aquisições no âmbito da administração pública se faz regulamentar pela lei federal nº 8.666/93, o citado regulamento prevê as hipóteses de contratação direta para os casos em que a administração encontra-se desobrigada a realizar licitação para a contratação de terceiros. Dentre essas hipóteses encontra-se a denominada inexigibilidade de licitação, para os casos com previsão no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação.

No caso concreto a contratação in caso enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe o caput art. 25, inc. II c/c o art.13 da da Lei nº. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Neste sentido evoca-se Sundfeld, que em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", pág. 42, na qual discorre que o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.

Tendo em vista que o procedimento não foi feito para padronizar exigência técnicas, culturais, científicos ou até mesmo intelectuais, mas sim para comparar propostas diferentes para trabalhos iguais. Com isso é razoável chegarmos a uma conclusão de que o trabalho de um assessor técnico especializado em transparência pública é intelectual e singular, com isso tornando inexigível a licitação.

III CONCLUSÃO

Com fulcro no que acima foi exposto, **opino pela contratação direta por inexigibilidade** da empresa ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º: 23.792.525/0002-02, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93, para execução do objeto "contratação de serviços de assessoria técnica especializada em transparência pública para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e Lei da Transparência (LC n.º 131/2009) em atendimento às necessidades da Prefeitura de São Domingos do Capim/PA".

Este é o parecer.

São Domingos do Capim, 22 de fevereiro de 2017.

MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/PA 23.354